



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.165

de 11/03/08

Processo nº: 51.714

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.219

Autor: MESA

Ementa: Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.733/06, que altera a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para autorizar divulgação de partidas de futebol de clubes locais.

Arquive-se.

William Fidi
Diretor
17/03/2008



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.219

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Diretoria Jurídica. <i>W. Mantovani</i> Diretora 15/04/2008	Para emitir parecer: A CJR <i>Summe</i> Diretor 15/01/08	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias 3 dias
		Parecer CJ n°	QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
-----------	---------------	------------------

A CJR. <i>W. Mantovani</i> Diretora Legislativa 12/02/08	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>Summe</i> Presidente 15/02/08	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Summe</i> Relator 15/02/08
---	---	--

encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n° 1000
--------------------	--------------------	-----------------

A _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
--	---	--

encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n°
--------------------	--------------------	------------

A _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
--	---	--

encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n°
--------------------	--------------------	------------

A _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
--	---	--

encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n°
--------------------	--------------------	------------

--	--	--

PP 631/2007

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROJETO) 15/01/08 11:01 051714

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
COR
12/02/2008

APROVADO
Presidente
12/02/2008

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.219
(Mesa)

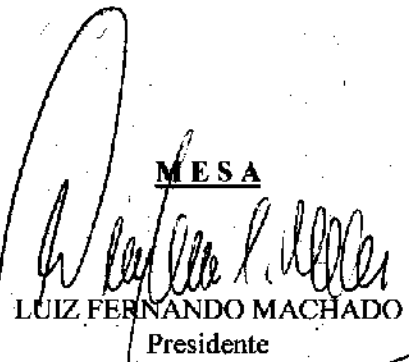
Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.733/06, que altera a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para autorizar divulgação de partidas de futebol de clubes locais.

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei nº. 6.733, de 14 de agosto de 2006, em vista de Acórdão de 19 de setembro de 2007, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 145.562-0/2.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15/01/2008


ANA TONELLI
1ª Secretária


MESA
LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente


MARCELO ROBERTO GASTALDO
2º Secretário




(PDL nº. 1.219 - fls. 2)

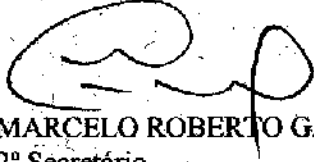
Justificativa

Uma vez acordada na instância judicial competente a inconstitucionalidade da Lei nº. 6.733, de 14 de agosto de 2006, que altera a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para autorizar divulgação de partidas de futebol de clubes locais, impõe-se suspender-lhe a execução, nos termos da Constituição do Estado de São Paulo (art. 90, § 3º) – o que leva a submeter este projeto à apreciação do soberano Plenário.

MESA


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente


ANA TONELLI
1ª Secretária

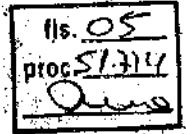

MARCELO ROBERTO GASTALDO
2ª Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Proc: 46.372)



LEI Nº. 6.733, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

Altera a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para autorizar divulgação de partidas de futebol de clubes locais.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 08 de agosto de 2006, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 3.566, de 18 de junho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

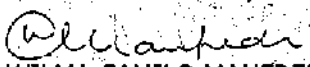
"Art. 69-B. A divulgação de partidas de futebol de clubes locais em equipamentos públicos far-se-á mediante autorização expedida pelo Executivo, respeitados os padrões e locais por este fixados e a legislação pertinente."(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de agosto de dois mil e seis (14/08/2006).


ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de agosto de dois mil e seis (14/08/2006).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 06
proc. 51.714
Aze

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do Órgão Especial, Câmara Especial
e Recursos aos Tribunais Superiores
Palácio da Justiça - 3º andar - sala 303
Centro - Capital - São Paulo - CEP 01018-010

São Paulo, 03 de dezembro de 2007.

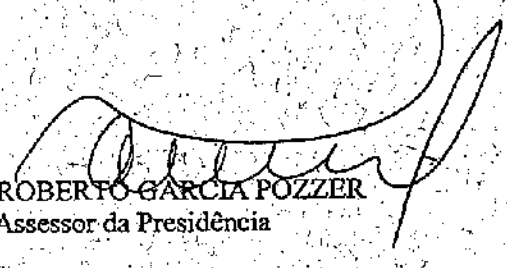
SUPERINTENDENTE

Ofício nº 6312-A/2007 - astl
Processo nº 145.562-0/2 (origem nº 6733/2007)
Recte.: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Recco.: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Senhor Presidente

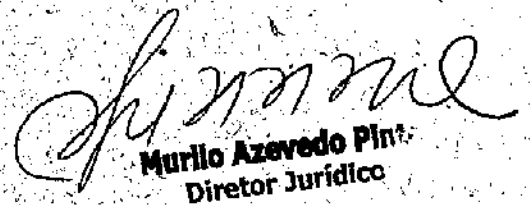
De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência cópia do v. Acórdão prolatado nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei supra mencionados.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.


BENEDITO ROBERTO GARCIA POZZER
Juiz Assessor da Presidência

Ao Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ- SP

A CT
p/ providências
Em 18/12/07


Murilo Azevedo Pinheiro
Diretor Jurídico

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 18/DEZ/07 09:55 051467

11. 07
proc. 21714
Cano



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº

ACÓRDÃO

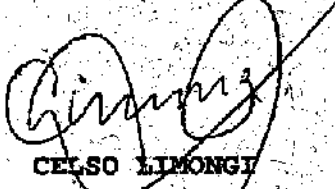


Vistos, relatados e discutidos estes autos de AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI nº 145.562-0/2-00, da Comarca de SÃO PAULO, em que é requerente PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ sendo requerido PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ:

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CELSO LIMONGI (Presidente), LUIZ TÁMBARA, ROBERTO VALLIM BELLOCCHI, JARBAS MAZZONI, BARBOSA PEREIRA, PASSOS DE FREITAS, ROBERTO STUCCHI, MUNHOZ SOARES, WALTER DE ALMEIDA GUILHERME, SOUSA LIMA, CANGUÇU DE ALMEIDA, PENTEADO NAVARRO, IVAN SARTORI, MAURÍCIO FERREIRA LEITE, PALMA EISSON, RIBEIRO DOS SANTOS, ARMANDO TOLEDO, VIANA SANTOS, DEBATIN CARDOSO, WALTER SWENSSON, PEDRO GAGLIARDI, MÁRIO DEVIENNE FERRAZ, RENATO SARTORELLI e ALOÍSIO DE TOLEDO CÉSAR.

São Paulo, 19 de setembro de 2007


CELSO LIMONGI
Presidente


OSCARLINO MOELLER
Relator



fls. 08
proc. 51.714
Aus

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO N°: 16284
ADIN N°: 145.562-0/2-00
COMARCA: SÃO PAULO
REQTE. : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
JUNDIAÍ
REQDO. : PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

INCONSTITUCIONALIDADE - ADIN -
LEI MUNICIPAL Lei Municipal n°
6.733/06, do Município de
Jundiaí, que alterou a Lei n°
3.566/90- ATRIBUIÇÃO DE
OBRIGAÇÕES AO EXECUTIVO MUNICIPAL
CONCERNETE À DIVULGAÇÃO DE
PARTIDAS DE FUTEBOL DE CLUBES
LOCAIS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS -
CRIAÇÃO INDEVIDA PELA CÂMARA
MUNICIPAL - INVASÃO DE
COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER
EXECUTIVO -COMPETÊNCIA, COM
EXCLUSIVIDADE, DAS INICIATIVAS DE
LEI QUE ATRIBUEM OBRIGAÇÕES AO
EXECUTIVO MUNICIPAL - AFRONTA A
DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS
ESTADUAIS - AÇÃO PROCEDENTE.

Trata-se de ação direta de
inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do
Município de Jundiaí, objetivando ver declarada
a inconstitucionalidade da Lei Municipal n°
6.733/06, do Município de Jundiaí, que alterou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

a Lei nº 3.566/90, atribuindo obrigações ao Executivo Municipal.

Sustenta o requerente que tal diploma legal é incompatível com a Constituição do Estado, ao estabelecer obrigações ao Executivo Municipal consistente em autorizar a divulgação de partidas de futebol de clubes locais em equipamentos públicos, uma vez que a matéria se insere em competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Isso porque, a Lei interfere na organização administrativa local.

A liminar foi deferida às fls. 21/22, para suspender o cumprimento da Lei nº 6.733/06, do Município de Jundiaí, que alterou a Lei nº 3.566/90, com efeito "ex nunc", até o final julgamento da presente ação direta de inconstitucionalidade, reconhecido o "periculum in mora".

A informações foram prestadas as informações (fls. 52).

Citado o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 671 do Regimento Interno,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

este deixou de se manifestar nos autos (fls. 50/51).

O i. Procurador-Geral de Justiça, manifestou-se, às fls. 42/48, pela procedência do pedido.

É o relatório.

II

DECIDO

Clara é a inconstitucionalidade da lei sob comento, por invasão das atribuições precípua do Prefeito, ao determinar providências administrativas ao Executivo.

Com efeito, ao Executivo e ao Legislativo correspondem funções diferenciadas, independentes, específicas e características, não apenas em decorrência de postulados teóricos e doutrinários, mas dos parâmetros constitucionais, estruturadores da organização política da República Federativa, da qual o Município é parte integrante.

O administrador do Município é o Prefeito. Por sua vez, a matéria que envolve



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

questões afetas à sua forma de administração, é uma das atribuições primordiais do governo. Sem dúvida, a Câmara Municipal integra o governo local. Entretanto, tem atribuições e exerce funções inconfundíveis com as do Chefe do Executivo.

O Prefeito é o chefe da administração local. Exerce funções de governo relacionadas com "o planejamento, organização e direção de serviços e obras da municipalidade. Para tanto dispõe de poderes correspondentes de comando, de coordenação e de controle de todos os empreendimentos da Prefeitura" (Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, cd. RT, págs. 870/873).

Dentre as funções de governo do Prefeito estão as funções executivas que no sentido estrito da expressão, compreendem o planejamento, a organização, a direção, o comando, a coordenação e o controle dos serviços públicos (cf. José Afonso da Silva, "O prefeito e o Município", Fund. Pref. Faria Lima, 1977, págs. 134/143).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Câmara, por sua vez, "não administra o Município, estabelece, apenas, normas de administração", realizando sua missão normativa, deliberando e atuando "com caráter regulatório, genérico e abstrato" (Hely Lopes Meirelles, obra citada, pág. 444).

Isso, entretanto, não indica que a Câmara possa disciplinar a conduta administrativa do Executivo, além das regras impostas pela Constituição.

No caso *sub judice*, a lei em exame determina providências administrativas ao Executivo no âmbito da gestão ordinária do Município, envolvendo matéria típica de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, sendo vedada, portanto, a iniciativa do Poder Legislativo.

O Colendo Plenário deste Egrégio Tribunal, em casos assemelhados, tem proclamado a inconstitucionalidade de tais dispositivos legais, visto que "não revela admissível que a Edilidade, a título de exercer suas funções



6
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 13
proc. 51.214
Ame

legislativas e fiscalizadora, interfira em área tipicamente da função do "Chefe do Executivo" (ADIn nº 11.803-0, rel. Des. YUSSEF CAHALI, v.un., j. em 10.10.90). No mesmo sentido, ADIn nº 11.676-0, rel. Des. MILTON COCCARO, j. em 12.12.90).

Assim, é cristalina a invasão pelo Legislativo de área característica da função do Chefe do Executivo, extrapolando sua atribuição de edição de normas, com evidente invasão de competência, afrontando, por via de consequência, o princípio da independência e harmonia dos Poderes.

Destarte, a Lei nº 6733, de 14 de Agosto de 2006, que altera a Lei 3.566/90, do Município de Jundiaí, promulgada pela Presidência da Câmara Municipal daquele município, reveste-se de flagrante inconstitucionalidade por se encontrar em franca desarmonia com os preceitos previstos na Constituição Estadual, de atendimento obrigatório pelos Municípios, consoante a norma impositiva do artigo 144, da Carta Estadual.

ÓRGÃO ESPECIAL - ADIN Nº 145.562-0/2-00 - SÃO PAULO - VOTO Nº 16284 - RM



7
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

III

Pelo exposto, julgo procedente a ação, para o fim de ser declarada inconstitucional a Lei n° 6.733, de 14 de Agosto de 2006, que altera a Lei 3.566/90, do Município de Jundiaí, oficiando-se à Câmara Municipal para as providências cabíveis.


OSCARLINO MOELLER

RELATOR



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.016**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.219

PROCESSO Nº 51.714

De autoria da **MESA** da Edilidade, o presente projeto de decreto legislativo suspende, por inconstitucional, a execução da Lei Complementar nº 435/06, que altera o Código Tributário, para prever isenção do IPTU em favor da pessoa portadora de deficiência ou do seu responsável, nas condições que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 05/15.

É o relatório.

PARECER:

1. Uma vez declarada a inconstitucionalidade de uma lei pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reza a Constituição Paulista, em seu art. 90, § 3º, que a decisão seja comunicada à Câmara Municipal interessada para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da Lei ou do Ato Normativo.

2. Ante o mandamento constitucional e aos documentos acostados, a proposição é legal quanto a iniciativa e à competência. Assim, o "*remedium juris*" que possui o poder de suspender a execução da lei ou do ato normativo, após declaração de inconstitucionalidade transitada em julgado é o Decreto Legislativo, mecanismo exclusivo do Poder Legislativo para a suspensão ordenada por força de decisão judicial, por ser este instrumento que determina os atos de efeito externo. Em sendo a Lei obrigatória para todos, somente a propositura em tela poderá dar a devida publicidade de sua suspensão.



3. O mérito não mais será discutido, por força de determinação do E. Tribunal. Isto posto, deverá ser ouvida única e tão somente a Comissão de Justiça e Redação, pois a matéria é especificamente de direito.


4. "caput", L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 17 de janeiro de 2008.


JOÃO VAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico


RAFAEL HECTOR CENSI
Estagiário


FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico


CAROLINA RUOCCO
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 51.714

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.219, de autoria da MESA, que suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.733/06, que altera a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para autorizar divulgação de partidas de futebol de clubes locais.

PARECER Nº 1.000

De iniciativa da Mesa da Edilidade, o presente projeto de decreto legislativo tem o condão de suspender a execução da Lei 6.733/06, que altera a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para autorizar divulgação de partidas de futebol de clubes locais, por haver sido declarada inconstitucional em Ação trâmitada no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme Acórdão de fls. 7/14.

A Constituição do Estado de São Paulo - art. 90, § 3º - estabelece que "*declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal interessada, para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da lei ou do ato normativo*".

Isto posto, por se tratar de matéria transitada em julgado, não se podendo oferecer recurso, constitui-se assunto encerrado, cabendo à Mesa simplesmente fazer cumprir a decisão judicial, concretizada através do competente projeto de decreto legislativo que normatiza de vez a questão. Desta forma, em face da manifestação da Consultoria Jurídica da Casa (fls. 15/16), posicionamo-nos favoravelmente à iniciativa, em razão de ser incontestável a necessidade de a Câmara fazer publicar decreto legislativo em consonância com o R. Julgado.

É o parecer.

APROVADO
19/02/08

Sala das Comissões, 12.02.2008.

ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator

GERSON HENRIQUE SARTORI

JOSE GALVAO BRAGA CAMPOS

MARCELO ROBERTO GASTALDO

SILVANA CASSIA RIBEIRO BAPTISTA



(Proc. 51.714)

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.165, DE 11 DE MARÇO DE 2008

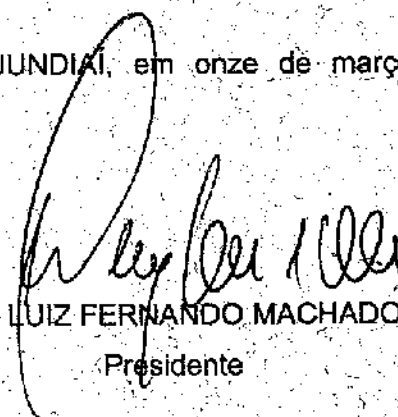
Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.733/06, que altera a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para autorizar divulgação de partidas de futebol de clubes locais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 11 de março de 2008, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensão, por inconstitucional, a execução da Lei nº. 6.733, de 14 de agosto de 2006, em vista de Acórdão de 19 de setembro de 2007, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 145.562-0/2.


Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de março de dois mil e oito (11/03/2008).



LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

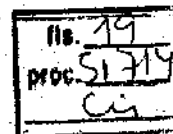
Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de março de dois mil e oito (11/03/2008).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 1193/2008

Em 11 de março de 2008.

Exmo. Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

A V.Exª. apresento, anexa, cópia:

- Decreto Legislativo nº. 1.165, de 11 de março de 2008, que suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.733/06, que altera a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para autorizar divulgação de partidas de futebol de clubes locais.

Apresento-lhe, mais, os meus respeitos.



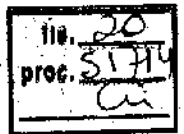
LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

Recebi.	
ass.	<i>Stadler</i>
Nome	
Identidade	19.801.980
Em 13/03/08	



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 1194/2008

Jundiaí, 11 de março de 2008

Exmo. Sr.

Dr. CELSO LUIZ LIMONGI

DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SÃO PAULO

A V.Ex^a. apresento, anexa, cópia:

- Decreto Legislativo nº. 1.165, de 11 de março de 2008, que suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.733/06, que altera a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para autorizar divulgação de partidas de futebol de clubes locais.

Apresento-lhe, mais, os meus respeitos.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

rjs



IOM DE 14/03/2008

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.165, DE 11 DE MARÇO DE 2008

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei nº 6.733/06, que altera a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para autorizar divulgação de partidas de futebol de clubes locais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 11 de março de 2008, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei nº 6.733, de 14 de agosto de 2006, em vista de Acórdão de 19 de setembro de 2007, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 145.562-0/2.

Art. 2.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de março de dois mil e oito (11/03/2008).

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de março de dois mil e oito (11/03/2008).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa